

PUBLICIDADE LEGAL



PREFEITURA NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 12497/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE NITERÓI, anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 23 de dezembro de 2016.

Rodrigo Neves – Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 12497/2016 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE NITERÓI

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece a estrutura, competências e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Niterói.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Niterói, criado pela Lei nº 3.188 de 21 de dezembro de 2015, é órgão colegiado de natureza permanente e autônoma de caráter consultivo, propositivo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 3.188/2015:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de promoção da transparência e controle social na administração e gestão pública;

II - utilizar e criar instrumentos de forma a buscar que o poder público garanta, aos cidadãos, o exercício dos seus direitos, especialmente o direito à informação, fidedigna, tempestiva e acessível;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das ferramentas para políticas de transparência e controle;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados à efetivação da transparência e controle social;

V - promover a realização de estudos complementares e debater a realidade social, econômica, política e cultural objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de transparência e controle social;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação da sociedade civil em ações que busquem a efetivação de mecanismos de transparência e controle social;

VII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos a transparência e controle social e

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de transparência e controle social.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 3.188/2015:

I - monitorar o cumprimento da legislação pertinente a transparência e ao controle social no âmbito municipal;

II - expedir para os órgãos públicos orientações e recomendações pertinentes a serem aplicadas como instrumentos de transparência e controle social;

III - requerer informações das autoridades públicas, para o efetivo desenvolvimento de suas atividades;

IV - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas de transparência e controle social;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações referentes a transparência e controle social;

VI - convocar e organizar a Conferência Municipal de Transparência e Controle Social, a cada dois anos; e

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Parágrafo único. A modificação de atribuições impostas ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social estará condicionada às prescrições das normas que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.188/2015, será composto por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, na seguinte conformidade:

a) 4 (quatro) representantes de entidades não lucrativas ou de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados, todos eleitos pelo Fórum de Transparência e Controle Social de Niterói;

b) 1 (um) representante dos Conselhos de Políticas Públicas, indicados pelo coletivo dos Conselhos Municipais de Direitos e Políticas Públicas.

II - 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

e) 1 (um) representante da Secretaria Executiva.

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Niterói.

Art. 6º - Cada representante terá um suplente oriundo do mesmo setor, com mandato de 2 (dois) anos, que terá os seguintes poderes:

I - substituir o membro titular, provisoriamente, em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade; e

II - acompanhar, com direito a voz, todas as reuniões do Conselho.

Art. 7º - Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, empossando-os em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A nomeação dos representantes da sociedade civil deverá respeitar a indicação do Fórum de Transparência e Controle Social de Niterói, que reunirá cidadãos, entidades e instituições da sociedade civil.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada por escrito ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - A representação da sociedade civil será exercida pelos membros eleitos, respeitados os requisitos de permanência na forma da Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 12 - A indicação dos representantes governamentais e não-governamentais que irão compor o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle (SEPLAG) para publicação no Diário Oficial e no Portal da Transparência no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reunião em que forem empossados os representantes.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 13 - Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 3.188/2015, perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - enquanto representante da sociedade civil, passar a ocupar cargo comissionado no Poder Executivo ou Legislativo municipal, sendo de responsabilidade do representante comunicar ao Conselho notificar tal mudança;

V - for condenado por sentença irrecorrível, em razão do cometimento de crime ou contravenção penal;

VI - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 1º As justificativas referentes ao inciso II serão apresentadas à Diretoria Executiva anteriormente a reunião, salvo em situações extraordinárias, que poderão ser em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da reunião.

§ 2º Entende-se como falta do conselheiro, nos termos do inciso II do art. 13, a ausência não justificada do titular e do suplente na mesma reunião.

§ 3º As ausências, mesmo que justificadas, serão notificadas às entidades caso ocorram em 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes intercaladas.

Art. 14 - A perda de mandato, nos casos previstos no inc. I, II, III, V e VI do artigo 13, se dará por ato da Diretoria Executiva, por meio de ofício ou de denúncia de qualquer Conselheiro ou cidadão, após os seguintes procedimentos:

I - ciência da denúncia pela Plenária e encaminhamento de cópia deste ao Conselheiro denunciado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - apresentada a defesa, a Plenária procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias à verificação da existência, da validade e da eficácia do ato ou fato, findas as quais apresentará parecer concluindo pelo arquivamento ou pela procedência da denúncia e, neste último caso, com base no parecer, o Presidente expedirá a competente Resolução declaratória de perda de mandato do Conselheiro, com comunicação à entidade ou órgão público da qual faça parte.

§ 1º Se a denúncia, for contra membro da Diretoria Executiva, ficará este impedido de integrar os procedimentos e decisões relativos à denúncia.

§ 2º O prazo para conclusão dos procedimentos previstos neste artigo é de 30 (trinta) dias, com possibilidade de uma única renovação por mais 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cópia da denúncia pelo Conselheiro denunciado.

Art. 15 - A perda de mandato no caso previsto no inciso IV do art. 13 se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O procedimento de que trata este artigo obedecerá ao seguinte rito:

I - designação de relator dentro do Plenário;

II - envio de cópia da representação ao Conselheiro representado para manifestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - promoção das diligências que se entenderem necessárias;

IV - comunicação ao Conselheiro representado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e

V - encaminhamento de relatório à Diretoria Executiva concluindo pela procedência ou procedência da representação, sendo que neste último caso deverá indicar a penalidade cabível e, se esta for de suspensão temporária do exercício do mandato de conselheiro, o prazo e a abrangência serão definidos pelo Plenário.

§ 2º O Conselheiro representado, em qualquer dos casos, poderá constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, até mesmo em Plenário.

§ 3º Recebido o relatório pela Diretoria Executiva, esta deverá enviar cópia a todos os Conselheiros e incluí-lo na pauta da segunda reunião ordinária posterior a data de seu

recebimento, para deliberação em Plenário.

Art. 16 - Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Niterói;

II - tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho; ou

III - sofrer penalidade administrativa ou judicial reconhecidamente grave.

§ 1º A perda de mandato, no caso previsto no inciso I, se dará por ato da Diretoria Executiva, de ofício ou por meio de denúncia de qualquer Conselheiro ou cidadão.

§ 2º A perda do mandato, nos casos previstos no inciso II, se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 16 deste Regimento.

§ 3º O relatório de que trata o inc. III, do § 1º, do art. 16 deste Regimento, quando tratar de perda do mandato da instituição, deverá indicar, fundamentadamente, qual irregularidade de acentuada gravidade ou penalidade reconhecidamente grave foi cometida pela instituição, sob pena de nulidade.

Art. 17 - Considerar-se-á irregularidade de acentuada gravidade, sem prejuízo do que dispõe o art. 16 deste Código e o que vier a ser assim considerado pelo Plenário, o seguinte:

I - a reprovação definitiva da prestação de contas pelo órgão fiscalizador previsto em lei;

II - apreensão de documentos irregulares, quando da candidatura da instituição, desde que demonstrada a intenção de fraude ou a apresentação de documentos falsos;

III - a expulsão de membro, que represente a instituição no Conselho, sem o respeito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 18 - Constatada a vacância do segmento, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 8º do Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva.

Seção I

Plenário

Art. 20 - O Plenário tem as seguintes atribuições:

I - aprovar a pauta das reuniões, cujos tópicos poderão ser sugeridos por qualquer integrante do Conselho;

II - analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, na forma deste regimento e da Lei;

III - indicar entre os/as conselheiros/as uma comissão para analisar os casos relativos à perda do mandato;

IV - decidir sobre a perda dos mandatos dos/as Conselheiros/as;

V - constituir comissões de trabalho e designar os/as respectivos/as integrantes;

VI - aprovar relatório anual de atividades;

VII - propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada;

VIII - decidir sobre casos omissos neste Regimento.

§ 1º O Plenário é órgão soberano e compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos, com direito a voz e voto.

§ 2º Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 3º Ao conselheiro suplente, é garantido o direito a voz em todas as reuniões. Já o direito ao voto será garantido apenas quando o titular estiver ausente.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 21 - A diretoria executiva será composta de:

I - Presidente; e

II - Secretário Geral.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de dois anos, e se encerrará após a eleição dos novos conselheiros.

§ 2º A composição da diretoria executiva observará a paridade entre a área governamental e a sociedade civil.

§ 3º A diretoria executiva do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social será eleita alternadamente entre os seus membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares, na forma do art. 49 deste regimento interno.

Art. 22 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, passíveis de delegação a qualquer conselheiro titular ou suplente, quando assim se fizer necessário:

I - representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente e emitir a opinião do órgão quando solicitado;

II - presidir às sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

III - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho;

V - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

VI - proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

VII - distribuir as matérias às comissões;

VIII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

IX - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho limitados à previsão orçamentária da SEPLAG no que tange a Política Municipal de Transparência;

XI - delegar, quando da ausência ou impedimento concomitante do Secretário-Geral, as respectivas atribuições aos conselheiros ou Secretário;

Parágrafo único. Ao conselheiro suplente do mesmo segmento do representante eleito para ser Presidente caberá substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Art. 23 - O Secretário-Geral terá as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho, responsabilizando-se pela elaboração das atas das reuniões e encaminhamento aos conselheiros;

II - enviar a cada membro por e-mail, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias da reunião do Conselho, cópia da ata da reunião anterior, assim como convocação da próxima reunião, com a proposta de pauta;

III - manter, sob sua supervisão, livros, fichas, documentos e papéis do Conselho;

IV - prestar as informações que forem requisitadas ao Conselho e expedir documentos e Resoluções aprovadas pelo Conselho;

V - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI - participar na definição da pauta das reuniões;

VII - agendar os locais para a reunião do Conselho;

VIII - enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX - verificar a presença dos conselheiros nas reuniões;

X - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XI - providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial, para os casos necessários, como:

a) nomeação de representantes; e

b) decisões sobre a Política Municipal de Transparência

II - exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário;

XIII - informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros;

XIV - cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho.

§ 1º Ao conselheiro suplente do mesmo segmento do representante eleito para ser Secretário-Geral caberá substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º As funções de Presidente e Secretário-Geral não poderão ser exercidas, em um mesmo mandato, por representantes de um único segmento, seja este do Poder Público Municipal, dos Conselhos de Políticas Públicas ou da sociedade civil.

§ 3º O Secretário-Geral contará com suporte e apoio técnico-administrativo da SEPLAG durante seu mandato para atender as funções definidas no art. 23.

Seção III

Das Comissões

Art. 24 - As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do Plenário, a quem compete verificar, visitar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas pela Diretoria Executiva e sobre as propostas integrantes da Política Municipal de Transparência e Controle Social.

§ 1º. Poderá haver Comissões Permanentes ou Temporárias, que deverão ser estabelecidas por decisão do Plenário.

§ 2º. As Comissões deverão ser formalizadas por meio de resoluções do Conselho contendo como rol mínimo de informações: a denominação, justificativa da instalação, objetivos e previsão de tempo de duração;

§ 3º As Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração dos demais membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social;

§ 4º Poderão ser criadas tantas Comissões quantas forem necessárias por decisão do Plenário.

Art. 25 - As Comissões são compostas por, no mínimo, 3 (três) conselheiros de segmentos diferentes, aprovados pelo Plenário, para emitir parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º As Comissões poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias.

§ 2º Cada Comissão fará a escolha de seu coordenador.

§ 3º As Comissões com mais de 3 (três) conselheiros deverão ter número ímpar de membros.

Art. 26 - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 1º. No caso de rejeição do parecer pelo Plenário, a elaboração da Resolução retratando a opinião majoritária dos conselheiros ficará a cargo do Secretário-Geral.

§ 2º. Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 27 - Cada Comissão deverá registrar em ata seus pareceres.

Art. 28 - As Comissões deverão apresentar os resultados de suas atividades dentro de prazos pré-determinados pelo Conselho.

Seção IV

Das reuniões do Conselho

Art. 29 - As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão realizadas obedecendo o seguinte quórum:

I - Primeira convocação: presença da maioria absoluta de seus membros;

II - Segunda chamada (30 minutos após): presença de pelo menos 1/3 (um terço) desde que haja, pelo menos, 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

Art. 30 - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II - apreciação e assinatura da ata da reunião anterior contendo a respectiva lista de presença, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação;

III - leitura e aprovação da pauta;

IV - apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - informes;

VI - encerramento;

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

Art.31 - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o presidente dará a palavra ao relator da Comissão Temática respectiva, que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e/ou verbalmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão para o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - encerrada a discussão, a votação aberta será realizada.

§ 1º As intervenções em Plenário terão procedência na seguinte ordem:

I - questão de ordem, visando a corrigir procedimentos;

II - questão de esclarecimento, visando entendimento dos assuntos e procedimentos;

III - questão de encaminhamento, visando melhor andamento dos trabalhos em

cumprimento dos objetivos.

§ 2º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 32 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

Art. 33 - Os membros do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a pauta, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação, por via eletrônica.

Art. 34 - As atas das reuniões e resoluções do Conselho deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Niterói, especificamente no Portal da Transparência, em página específica do Conselho, em prazo máximo de 15 dias, com respectivas realizações e aprovações.

Parágrafo único. Anualmente, será publicado relatório de atuação do Conselho.

Art. 35 - As reuniões são públicas e abertas a quaisquer cidadãos, e divulgadas no Portal da Transparência com antecedência de, no mínimo, 01 (uma) semana.

Art. 36 Poderão ser realizadas sessões de audiência pública aos cidadãos, sem prejuízo das reuniões ordinárias.